



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº018/2013

Processo Licitatório Nº 1915/2013

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial Nº 028/2013 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: Menor Preço Valor Global

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para o fornecimento de refeições (almoços/jantares), estilo SELF SERVICE, para atendimento aos servidores plantonistas da UPA, SAMU, CAPS I e CAPS AD III do Município de Gurupi – TO.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Agosto do ano de 2013, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, n. 1345, centro, Gurupi-TO, CEP: 77.405-070, neste Ato representado por seu secretário: Sr. Diego Lorenzi Agnolin, brasileiro, solteiro, médico, portador do CPF nº 004.369.881-60 e RG nº 600.626 2ª Via SSP-TO, residente e domiciliado à Rua Adelmo Aires Negre, Qd.4, Lt.10, nº 1359, Apto. 06 Conj. Vila Minas, CEP: 77.402-130 Fone: (63)8484-1000, Gurupi/TO, denomina nesta Ata as partes:

Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. DAVID JEFFERSON DE SOUSA TORRES E CIA LTDA. - ME, Av. Beira Rio nº 699, Quadra 22, Lote 05, Setor União II, CEP 77.400-00, Gurupi-TO., inscrita no CNPJ sob o nº 17.223.228/0001-43, neste ato representada pelo representante legal **Sr. David Jefferson de Sousa Torres**, portador da Carteira de Identidade nº 191552820015-GEJSPC/MA, inscrito no CPF nº 021.105.301-54, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Av. Ceará nº 2.172, Centro, Gurupi-TO., telefone nº (63) 8133-9852 email: d.j-ta06@hotmail.com

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial Nº 028/2013-SRP e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2013-SRP, cujo objeto é **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para o fornecimento de refeições (almoços/jantares), estilo SELF SERVICE, para atendimento aos servidores plantonistas da UPA, SAMU, CAPS I e CAPS AD III do Município de Gurupi – TO.**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **Pregão Presencial Nº 028/2013 realizado em 31/07/2013**, conforme ata de sessão, conforme as cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial Nº 028/2013-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e do Decreto nº 7.892 de 23.01.2013 e **Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador através de seu gestor, conforme Termo de Homologação de 13/08/2013**, tudo constante no **Processo Licitatório Nº 1915/2013**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa para o fornecimento de refeições (almoços/jantares), estilo SELF SERVICE, para atendimento aos servidores plantonistas da UPA, SAMU, CAPS I e CAPS AD III do Município de Gurupi – TO.,** em conformidade com as especificações contidas no Processo Licitatório Nº 1915/2013, no Edital do Pregão Presencial Nº 028/2013-SRP e seus Anexos.
- 1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- 2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- 2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- 2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.
- 2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial Nº 028/2013-SRP, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.
- 2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DAS QUANTIDADES, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

- 3.1 As entregas das Refeições (almoço e jantar) deverão ser feitas **TODOS OS DIAS**, inclusive, nos sábados, domingos e feriados, conforme cardápio descrito no **ANEXO I** deste Edital.
- 3.1.2 **Horário de entrega das refeições nos Estabelecimentos de Saúde:**
→ **Almoço = 11:30h** (onze horas e trinta minutos);
→ **Jantar = 19:30h** (dezenove horas e trinta minutos)

13.1.3 As quantidades apresentadas servem apenas de estimativa para composição dos preços, podendo sofrer alterações, conforme necessidade do Fundo Municipal de Saúde; desta forma, não constitui, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de haver alterações nas quantidades dos materiais, o preço dos mesmos permanecerá inalterado.



3.1.3.1 Quantidade De Refeições/Dia:

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

- Almoço = 35 refeições
- Jantar = 20 refeições

CAPS AD III

- Almoço = 35 refeições
- Jantar = 20 refeições

Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

- Almoço = 25 refeições
- Jantar = 20 refeições

CAPS I

- Almoço = 35 refeições

REFEIÇÕES PARA EVENTOS DA SECRETARIA

Campanhas de vacinação: 1.000 refeições

3.2 Locais De Entrega:

UPA – Av. Fernando de Noronha, esq. Rua Manoel da Rocha – Rua 19, Setor Jardim São Lucas.

CAPS AD III - Av. Amazonas entre ruas “14 de novembro” – rua 01 e Rua Adelmo Aires Negre – Rua 2.

CAPS I – Av. Alagoas entre ruas Juscelino Kubistchek – Rua 05 e Getúlio Vargas – Rua 06

SAMU – RUA “14 de novembro” – rua 01 entre av. Pernambuco e Ceará.

3.3 A licitante ficará responsável pelo cumprimento das especificações e exigências citadas acima. Caso contrário, o Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, **SUSPENDER O CONTRATO**;

3.4 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da partes:

3.4.1 CONTRATADA:

- a) Entregar com pontualidade;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar alvará de Funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária em vigência;
- c) Assumir a responsabilidade de qualquer despesa com transporte.
- d) A CONTRATADA deverá ter sede própria no Município de Gurupi para fornecimento do objeto.
- e) O prazo para o início do fornecimento das refeições será de no máximo 05 dias úteis após a assinatura e publicação da ata de registro de preços.
- f) Será de responsabilidade da Contratada, o fornecimento de pratos, e talheres para que sejam realizadas as refeições.
- g) Nos casos em que forem verificadas a necessidade de substituição das embalagens de acondicionamento, ou pratos e talheres, em que não seja identificada negligência por nenhuma das partes provenientes de desgaste natural (uso), estes objetos deverão ser substituídos pela Contratada, de modo que estes utensílios deverão atender as necessidades dos usuários.
- h) Ao que refere-se às campanhas de vacinação, a entrega das refeições deverá atender o pedido de compra encaminhado pelo Fundo Municipal de Saúde, onde indicará respectivo local de entrega, e pessoa responsável pela coleta desta. Sendo que, as refeições serão encaminhadas em embalagens (marmitex) acompanhadas de talheres descartáveis.

3.4.2 CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- c) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



- e) Será destinado um espaço para a acomodação dos alimentos preparados, em recipientes térmicos fornecidos pela Contratada, de modo que possa proporcionar um perfeito acondicionamento e conservação dos alimentos.
- f) É de responsabilidade da Contratante, fazer o acondicionamento destes objetos, bem como determinar às unidades que receberem as refeições, efetuarem a limpeza destes utensílios, mantendo-os em perfeita condição de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 O pagamento efetuar-se-á em até 30 dias, após o encaminhamento das notas de prestação de serviço, e relatório de entrega das refeições, devidamente assinados pelos servidores responsáveis pelo acompanhamento das entregas, e atesto das respectivas notas fiscais, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.
- 4.2 As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para o órgão participante conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições/solicitações do objeto.
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.4 Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.
- 4.5 A Nota Fiscal/Fatura, emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto solicitados/requisitados e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

Item	Especificação	Und	Qtd	Vlr/Unit	Vlr/Total
01	Fornecimento de refeições (ALMOÇO/JANTAR)	Refeições	70.350	11,43	804.100,50
Valor Total					804.100,50

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.
- 5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 5.3** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo departamento de compras do Fundo Municipal de Saúde Gurupi-TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 5.6** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.8** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 5.9** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- a)** Por razão de interesse público; ou
 - b)** A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

- 6.1** Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 7.1** As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos e previsões de dotação orçamentária do órgão solicitante, Fundo Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 8.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações:



8.1.1 Da Detentora/Fornecedora:

- a) Fornecer com pontualidade as refeições solicitadas conforme requisição/solicitação emitida pelo Órgão Solicitante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos materiais, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Substituir no prazo imediato as refeições que vierem apresentar defeito, transporte e/ou avarias na embalagem, sem qualquer ônus para a Administração e apresentar garantia dos itens licitados;
- f) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar, perfeita, a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o fornecimento do objeto contratual, até o limite de 25% dos valores iniciais registrados nesta Ata, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

8.1.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Detentora/Fornecedora.

8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em for necessário;
- i) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- j) Emitir requisição dos materiais solicitados para entrega.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1 *Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:*

9.1.2 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.3 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.4 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 A Detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;



- 9.1.7** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- 9.1.8** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 9.1.9** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- 9.2 Pela Detentora quando:**
- 9.2.1** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 9.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 9.3** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.
- 9.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.4.1** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.5** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.6** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 10.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 10.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 10.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.



- 10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:
- a)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei nº 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
 - c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por autoridade superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.3.1** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 11.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 11.3.3** A Detentora/Fornecedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 11.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 11.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Fundo Municipal de Saúde.



12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e Administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial Nº 028/2013-SRP e Processo Licitatório Nº 1915/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Agosto de 2013.

Fundo Municipal de Saúde
Diego Lorenzi Agnolin
CONTRATANTE/ÓRGÃO GERENCIADOR

DAVID JEFFERSON DE SOUSA TORRES E CIA
LTDA. - ME
David Jefferson de Sousa Torres
CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:
